



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 369 - P

Palmas, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 3.896, de 30 de março de 2022, originária da Medida Provisória nº 22/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e a Lei nº 3,525, de 8 de agosto de 2019, que dispõem sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

*Recebido, 31/03/2022
Mr. José Mano*